



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Hookah Lounge Tabacaria - Inexistência de alvará de funcionamento"

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00004477-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado HOOKAH LOUNGE LTDA, CNPJ nº 21.145.118/0001-88, neste ato representado pelo gerente Jaison Locatelli, CPF 035.149.459-69, e por Pamela Patrícia Rautenberg Bacca, CPF nº 076.201.759-70, residente na rua Benjamin Constant, 270D, bairro Presidente Médici, telefone 99908-4080, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as informações obtidas no Procedimento nº 02.2018.00049449-1, que identificou que a empresa "Hookah Lounge Ltda" funciona mesmo sem ter obtido os alvarás necessários para o exercício de suas atividades;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CRFB/88);

Considerando que o são princípios do Plano Diretor de Chapecó a função social da cidade e a função social da propriedade (art. 4°, I e II da Lei complementar 514/2014);

Considerando as restrições impostas ao uso e à propaganda de de produtos fumígenos, em razão dos comprovados prejuízos à saúde humana e à sobrecarga do Sistema Único de Saúde com os respectivos tratamentos (Lei Federal 9.294/96, Decreto 2.018/96, Lei Municipal 5.785/2010);



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1^a - O compromissário compromete-se a:

- I adequar o estabelecimento ao disposto no Decreto nº
 2.018/96;
 - II manter os alvarás de sua atividade em local visível;
- III apresentar em 20 dias cópia do alvará de funcionamento da Polícia Civil;
- IV não extrapolar o horário de funcionamento delimitado pelo poder público, sob nenhuma condição;
- V Limpar e manter limpas, diariamente, as adjacências da empresa, no raio de 200m, até as 8h do dia seguinte;
- VI Impedir algazarras, som alto, som automotivo, e ocupação irregular da calçada.
- Cláusula 2^a Incidirá o compromissário em multa de R\$ 2.000,00 em caso de descumprimento das cláusulas anteriores;
- Cláusula 3ª Como compensação pelo funcionamento sem alvarás, a compromissária pagará, em 10 dias, o valor de R\$ 300,00 em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados;
- Cláusula 4ª O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 4 de setembro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça

Hookah Lounge Ltda Pamela Patrícia Rautenberg Bacca Jaison Locatelli Compromissário